



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



PROJETO DE LEI **PL 438 /2019**

L I D O

Em, 21 / 05 / 19

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal o "Dia dos Profissionais de Enfermagem Forense", a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 438 /2019
Folha Nº 01 *Tauã*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Distrito Federal o "Dia dos Profissionais de Enfermagem Forense", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de junho.

Parágrafo Único A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a relevância da inserção da ciência forense no contexto da enfermagem no sistema de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os primeiros registros do surgimento da enfermagem forense a nível mundial foram relatados no livro do Enfermeiro Forense de Portugal Albino Gomes, datados no ano de 1986, pela enfermeira norte americana Virgínia Lynch enfermeira ícone e percussora da enfermagem forense mundial, (GOMES,2014). No entanto o reconhecimento da atuação da enfermagem forense por sua vez só veio a acontecer





como uma especialidade de enfermagem no Estados Unidos na década de 90, por meio da International Association of Forensic Nursing-IAFN.(IAFN.);

No Brasil a enfermagem forense se materializou como especialidade oficialmente ano de 2011, ano que consta no rol das especializações do Cofen (Conselho Federal de Enfermagem) publica na Resolução nº 389, lista as Especialidades no item 17. Enfermagem em Legislação com subitem 7.2. Enfermagem Forense. (COFEN,2011), atualizada pela Resolução 581/2018;

Como referência é importante citar a relevante contribuição do professor Português Dr. Enfermeiro Forense Albino Gomes, que *"O Enfermeiro Forense tem um papel muito importante na recolha de dados utilizados as técnicas adequadas para cada situação , através da entrevista, na identificação e caracterização de lesões descrevendo com um olhar forense , na recolha e preservação de vestígios utilizando os protocolos de cadeia de custódia em conformidade com as leis vigente no país , no encaminhamento das vítimas e apoio a família e comunidade prestando atendimento e assistência de enfermagem baseado nas ciências da enfermagem e enfermagem forense"*;

E Ainda a Contribuição da Percurso mundial da Enfermagem Forense, Dra. Enfermeira Forense Virgínia Lynche, No que tange as atribuições do enfermeiro forense de forma geral, aplica a ciência do cuidar integrada com as ciências forense, exercendo de forma legal, sem fazer juízo de valor, suas atividades/habilidades e competências técnicas executando com compromisso, responsabilidade, eficiência e ética, corroborando com os anseios da sociedade, autoridades e poderes envolvidos nas questões de saúde e segurança;

O enfermeiro forense presta assistência especializada e diferenciada a pacientes, vítimas e/ou agressores. Preocupam-se em observar, avaliar, averiguar e identificar traumas físicos, psicológicos e sociais ocorridos em pacientes agredidos ou abusados. Os enfermeiros forenses possuem conhecimento qualificado no sistema legal e jurídico, coletam evidências, recolhem provas, identificam vestígios, prestam depoimento em tribunal, e auxiliam as autoridades legais. Associação Brasileira de Enfermagem Forense – (ABEFORENSE);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



Enfermeiros forenses tem um papel de liderança desenvolvendo, patrocinando e transmitindo informações sobre ciência e prática de enfermagem forense, de acordo com a Associação Internacional de Enfermeiros Forenses (IAFN). O principal objetivo da enfermagem forense é fornecer serviços às vítimas, inclusive como examinador de vítimas de agressão sexual, ou SANE. Ao mesmo tempo, os enfermeiros forenses também proporcionam às comunidades recursos para compreender e combater as consequências de longo e curto prazo da violência, iniciar os esforços de prevenção da violência e ajudar a supervisionar a administração da justiça. As funções de enfermagem forense de nível avançado incluem educação, administração, prática clínica, pesquisa e consulta. Sociedade Brasileira de Enfermagem Forense - (SOBEF).

Por final A CARTA DE BRASÍLIA- VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM, lida no final da solenidade Nursing Now Brasil, realizada em Brasília no dia 25.04.2019, as recomendações da High Level Commission on Health Employment and Economic Growth e as diretrizes da Campanha Nursing Now Global, o objetivo da Campanha Nursing Now Brasil é valorizar a contribuição dos profissionais de enfermagem na garantia e ampliação do acesso à saúde da população. Destaca-se; Meta 3. Disseminar práticas efetivas e inovadoras de Enfermagem com base em evidências científicas, em âmbito nacional e regional. (COFEN 2019)

Em consonância com a tendência mundial a comissão que representa estes profissionais, elegeu o mês de novembro e o dia 25 para esta homenagem.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

de maio de 2019.

JORGE VIANNA – PODE/DF

DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 438 12019

Folha Nº 03 *Tau*

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 438/19** que “Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o “Dia dos Profissionais de Enfermagem Forense”, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro”.

Autoria: Deputado (a) **Jorge Vianna (PODEMOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a” e “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 22/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 438 / 2019

Folha Nº 04 Paulo